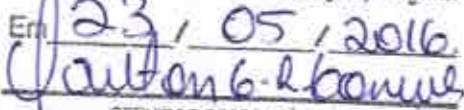


LEI N.º 495, DE 23 DE MAIO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 23 / 05 / 2016

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar termos aditivos em contratos particulares de compromissos irretratáveis de vendas e compras, decorrentes do Processo Administrativo Licitatório n.º 21/2015, Leilão n.º 1/2015, dentro do Programa de Regularização Fundiária denominado "Meu Lote Legal", de que trata a Lei n.º 437, de 2 de setembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos em contratos particulares de compromissos irretratáveis de vendas e compras, decorrentes do Processo Administrativo Licitatório n.º 21/2015, Leilão n.º 1/2015, dentro do Programa de Regularização Fundiária denominado "Meu Lote Legal", de que trata a Lei n.º 437, de 2 de setembro de 2014, objetivando modificar a forma de atualização do sistema de amortização parcelada previsto em item específico do Quadro C – Da Forma de Pagamento da Alienação do Imóvel de cada contrato, decotando-se a inclusão do percentual do Índice oficial anual acumulado adotado pelo Município (IPCA), passando, pois, esse item a vigorar com a seguinte redação: "Se parcelado, valor de cada parcela (12 meses, após isso o valor do saldo devedor será corrigido, anualmente, a juros fixos de 3%, e assim, sucessivamente em periodicidade anual)".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 23 de maio de 2016; 20º da Instalação do Município.





PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 495, de 23/5/2016)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.